



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens Combatentes Montes Errego (AJOCME)

Associação Othola Wa Athiana (AOWA).

AM Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B & N Solutions, Limitada.

Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A.

Daouda Stones, Limitada.

DH Grafite Processing Co., Limitada.

Fast Logística e Serviços, Limitada.

Ferluz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Water Solutions, Limitada.

HD Employment Mozambique, Limitada.

J.MAC, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JSW Natural Resource Mozambique, Limitada.

Lamour Service, Limitada.

Maputo Shopping Centre, Limitada.

Masteertools, Limitada.

Nhambirre Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NJIA Consultoria, Limitada.

Nyumba Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Express, Limitada.

Pajic Construções e Minas, Limitada.

Picasso Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafik Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Streezo, Limitada.

Sublime Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WL Interprise Lda, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, Sociedade, Limitada.

2CTM - Consultoria e Serviços, Limitada.

## Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, representado pela Associação Othola Wa Athiana (AOWA), requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados no estatuto, cumprem com os princípios e requisitos constitucionais que se assentam na ordem moral do país, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos exposto no n.º 1, do do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2, do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Othola Wa Athiana (AOWA), com a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 30 de Novembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Ilegível*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Jovens Combatentes Montes Errego (AJOCME), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Combatentes Montes Errego (AJOCME), com a sua sede no distrito de Ile, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 15 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Othola Wa Athiana (AOWA)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Nampula, sob o n.º 101664759, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Othola Wa Athiana (AOWA), constituída entre os membros:

João Setimane Armazia, nascido a 23 de Novembro de 1980, natural de Quelimane, província da Zambézia, filho de Ezembo Armazia e Laura Setimane, residente no bairro Central, em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204880277A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Dezembro de 2016;

Juliana Rosa Vilela, nascida a 7 de Outubro de 1975, natural de Nampula, filha de Sebastião Muampua e Rosa Vilela, residente no bairro Mutala, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100040190I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Novembro de 2020;

Elina Massalilene Manuel Nhamu Mussagi, nascida a 24 de Fevereiro de 1989, natural de Nampula, filha de Maneuel Munharo e Júlia Matanganajo, residente no bairro Muhala, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101361054N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Dezembro de 2020;

Ires Alexandra Nhamuchua Anli, nascida a 29 de Maio de 1991, natural de Quelimane, filha de Paulo Naete Nhamuchua e Inácia Maria José Nhamuchua, residente no bairro Muhala, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102785293A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Novembro de 2020;

Rita Maria José, nascido a 11 de Junho de 1992, natural de Nampula, filha de José Mateus Graça e Maria António Tipoquel, residente no bairro Napipine, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105241243N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Dezembro de 2020;

Neusa da Glória J. M. Macachar Kuale, nascida a 27 de Dezembro de 1990, natural de Nampula, filha de Januário Mukona Macachar Kuale e Haua Mocola Chale, residente no bairro Namutequeliua, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102424273A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Novembro de 2017;

Celma Guilherme Mário Vilela, nascida a 12 de Outubro de 1987, natural da Ilha de Moçambique, filha de Guilherme Mário Vilele e Zena Sajada, residente no bairro Napipine, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100087876Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Dezembro de 2020;

Joice Guillasse Sipangula, nascida a 25 de Junho de 1994, natural de Nampula, filha de Guillasse Sipangula e Helena Manuel Manuel, residente no bairro Murrapaniua, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101508238J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Março de 2021;

Julietta Zacarias, nascida a 16 de Janeiro de 1987, natural de Nampula, filha de Zacarias Manuel e Merina António, residente no bairro Muatata, em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100029356Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Dezembro de 2020; e

Josete Henriques Gaspar, nascida a 28 de Agosto de 1987, natural de Quelimane, filha de José Domingos Pereira Gaspar e Ana Maria Henriques, residente em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104541910ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 19 de Novembro de 2020.

Que serege com base nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, âmbito, fins, natureza e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação OtholaWaAthiana, abreviadamente designada por AOWA.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A AOWA tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A AOWA é criada para tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito)

A AOWA é uma associação de âmbito provincial, podendo abrir, manter as suas delegações e outras formas de representação nos distritos da província de Nampula sob deliberação de  $\frac{3}{4}$  dos membros em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fins)

A AOWA é uma associação sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Natureza)

A AOWA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto, independentemente de sua opção política ou religiosa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Objecto)

Constituem objectivos da AOWA os seguintes:

- Criar uma consciência em que pessoas nas suas comunidades, compreendam como as relações humanas, sociais, económicas, e sexual entre homens e mulheres, contribuem para expansão da SIDA;
- Envolver todas as camadas sociais na sua auto-organização, no desafio das principais causas de transmissão da SIDA;
- Recrutamento, motivação e treinamento da mulher como educadora comunitária, parainiciar com a educação no seio das mulheres e homens vulneráveis;
- Aumentar o nível de conhecimento sobre DTS/HIVI/SIDA, promover um comportamento sexual seguro, no seio dos membros da comunidade;
- Promover uma educação corrente de pessoa, sobre DTS/HIVISIDA através de comunicação e uso de preservativos nos bares, boîtes, parques de camionistas, mercados, residências, zonas quentes e outros núcleo de trabalho de sexo;

- f) AOWA, pode-se filiar ao Monaso e outras organizações congêneres, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### De membros, sua admissão, categoria e disciplina

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros, naturais e não naturais, nacionais e não nacionais que de forma livre adiram aos objectivos preconizados nos estatutos e regulamentos da assembleia sem qualquer discriminação.

#### SECÇÃO I

##### Das condições de admissão

#### ARTIGO NONO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da associação é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão do membro compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da categoria dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categoria dos membros)

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- São membros fundadores: os que cumulativamente subscreveram a acta constitutiva e tenham contribuído na formulação dos seus estatutos de constituição. Sendo esta qualidade um marco que deve constar da história na origem da associação;
- São membros efectivos: todos os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer à associação, e que aceitem o presente estatuto e exercem as suas actividades de forma contínua;
- São membros honorários: personalidades individuais e colectivas e todo o cidadão nacional ou estrangeiro, que contribuam ou tenham contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da associação;
- Membros colaboradores: são as pessoas que a critério do Conselho de Direcção prestem serviços de ajuda e assistência.

## SECÇÃO III

### De direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- Participar em todas as actividades da associação;
- Possuir um cartão de identificação como membro;
- Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- Renunciar à qualidade de membro da associação;
- Propor a alteração do estatuto da associação nos termos estatutários;
- Divulgar o nome da associação em todos os fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- Os membros honorários estão vedados do direito de eleger e de serem eleitos;
- Zelar pelo património da associação;
- Solicitar a qualquer momento informações das actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e programas da associação;
- Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que forem solicitadas pelo Conselho de Direcção;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- Zelar pela boa imagem e pelos objectivos da associação;
- Responder pelos projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- Ter espírito cooperativo pela troca de experiencias entre os associados;
- Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;

- Respeitar escrupulosamente o estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- Denunciar os órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da associação;
- Angariar novos membros para a associação.

## CAPÍTULO III

### Do regime disciplinar

#### SECÇÃO IV

##### Da perda de qualidade de membro

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação:

- Os que estando obrigados, recusarem a desempenhar quaisquer cargos da associação;
- Os que praticarem actos contrários aos fins da associação ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- Os que solicitarem por escrito evocando motivos plausíveis;
- Por expulsão da associação por unânime de  $\frac{3}{4}$  dos membros da Assembleia Geral;
- Por morte de membro;
- Por extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Infracções disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracção disciplinar.

Dois) Disposto no número anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

Três) As infracções disciplinares cabem nas seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção:

- Advertência simples;
- Suspensão dos direitos de membro;
- Demissão;
- Expulsão.

#### SECÇÃO V

##### Da aplicação das penas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) A competência para a aplicação da pena de repreensão simples é de qualquer responsável hierarquicamente superior a do infractor.

Dois) A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção e carece do sancionamento da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal, depois da reincidência do membro infractor.

Quatro) Da decisão do presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos tribunais judiciais.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A AOWA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Técnica.

#### SECÇÃO VI

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, é constituída por todos os os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pela direcção ou pelo menos 1/4 dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A convocatória é feita pelo presidente do Assembleia Geral, com indicação do local, hora e data da sua realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com uma antecedência de 30 dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de 3/4 de todos os membros da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por um período de 2 anos, renovável uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

Quatro) A direcção toma posse perante a Assembleia Geral e é investida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros sob proposta da direcção;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

#### SECÇÃO VII

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AOWA.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, director (a), executivo (a), coordenadores dos projectos e chefe administrativa, responsável pela administração e gestão de toda a actividade da AOWA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da AOWA;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora;
- f) Preparar o plano anual das actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas, e regulamentos para ofuncionamento da associação;

h) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral;

i) Admitir provisoriamente os membros e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e ou à exclusão;

j) Submeter a direcção da assembleia a atribuição da qualidade de membro honorário;

k) Delibera e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;

l) O Conselho de Direcção reunir-se-á 2 vezes por mês em regime ordinário e é convocado e dirigido pelo director executivo (a);

m) O Conselho de Direcção extraordinário poderá ser convocado sempre que necessário para tratar assuntos de carácter urgente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência do presidente da Assembleia Geral)

Ao presidente compete:

- a) Representar a AOWA a nível geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Superintender todos os assuntos da AMTE;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência do (a) voordenadores)

Ao (s) coordenador (es) compete:

- a) Executar as actividades dos projectos AOWA a que estão vinculados;
- b) Acompanhar todas as actividades dos grupos alvos secundárias;
- c) Elaborar as informações e relatórios analíticos e financeiros das suas actividades e submetê-los ao director executivo;
- d) Elaborar o plano de actividades do seu projecto.

## SECÇÃO VIII

## Da composição do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros que não fazem parte da direcção, podendo ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Terá um presidente que será responsável por convocar e presidir aos encontros da mesma.

Três) O período de mandato deste será de dois anos renováveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## (Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas.

## SECÇÃO IX

## Da Comissão Técnica

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Comissão Técnica será composta por não menos de cinco membros efectivos, designados pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Os membros da Comissão Técnica cumprem um mandato de dois anos renováveis.

Três) A Comissão Técnica tem outras seguintes competências: pronunciar-se acerca dos estudos e trabalhos sobre SIDA.

## CAPÍTULO V

## Do património da associação e sua proveniência

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## (Fundos da associação)

O património da associação é constituído por: jóia e quotizações dos seus membros receitas de quaisquer iniciativas, quaisquer subsídios, donativos, legados e heranças ou doação de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VI

## Da alteração do estatuto e extinção

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

## (Alteração do estatuto)

Um) A alteração do estatuto ou transformação e extinção da associação será mediante deliberação tomada em sessão da Associação

Geral, com votos favoráveis de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da associação terá o destino que for deliberação em sessão da Associação Geral.

Três) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO VII

## Das eleições, disposições transitórias e finais

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

## (Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação realizam-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal, na base do código eleitoral.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante, ouvido o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias ou por um grupo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

## (Disposições transitórias)

Um) A dissolução da associação será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime, ou por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso serão asseguradas pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

## (Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será Assembleia Constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

## (Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente Estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Associação de Jovens Combatentes Montes Errego (AJOCME)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação de Jovens Combatentes Montes Errego (AJOCME), é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro no distrito do Ile, província da Zambézia, foi matriculada, a 8 de Dezembro de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101663620, cujo teor é o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objetivos

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e natureza jurídica

A AJOCME (Associação de Jovens Combatentes Montes Errego) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem carácter nem cunho político, partidário, constituída para atender aos objectivos propostos da associação, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e legislação civil aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## Âmbito, sede e duração

A AJOCME (Associação de Jovens Combatentes Montes Errego) é de âmbito provincial, com sede e foro no distrito do Ile, província da Zambézia. A associação tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objectivo da AJOCME

Um) A AJOCME tem por objectivo base assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos.

Dois) Para concretização do objectivo central da associação cingir-se-á nas seguintes acções:

- a) Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, saúde, habitação, apoio social, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social (criação de cursos de inglês, francês, electricidade, culinária, mecânica e informática, carpintaria e formação de equipas desportivas e grupos de várias modalidades);
- b) Promover o convívio e a fraternidade humana na manutenção da paz, o sentido e acção comunitária,

a participação e a integração social (visitas aos locais de maior concentração: hospitais, penitenciárias, orfanatos, entre outros);

- c) Agrupar os grupos culturais em todas as expressões para a valorização da cultura moçambicana e promoção da arte;
- d) Expandir informação de conservação do meio ambiente para redução e combate às mudanças climáticas;
- e) Promover a política da juventude e civismo para redução de consumo de drogas, álcool, criminalidade, prostituição e falta de habitação;
- f) Incentivar a população a aderir à produção e produtividade para garantir o desenvolvimento socioeconómico e cultural;
- g) Promover a política de equidade de género e valorização da diversidade;
- h) Abertura de machambas de diversas culturas para ajudar pessoas carenciadas e criação de animais para a melhoria da dieta alimentar focalizada na venda de produtos alimentares; e
- i) Incentivar a população na mitigação e diminuição de casamentos prematuros.

## CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### Admissão dos membros

Um) A associação será constituída por número limitado de associados, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. A admissão de associados será dissidida pela directoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

Dois) Porém, depois de aprovação do presente estatuto fica adjudicada a admissão dos membros em classes diferentes mediante o programa de jóias.

Classe 1: Aos singulares desempregados com vontade de participar activamente nos trabalhos da AJOCME, poderão pagar uma taxa de 1.500,00MT previstos no presente estatuto.

Classe 2: Todo o empresário de pequena ou média e grande empresa que necessitar entrar na AJOCME deverá pagar uma taxa de 2.500,00MT previstos no presente estatuto.

Classe 3: Todo aquele que pretende entrar na AJOCME sendo do Aparelho do Estado deverá pagar uma taxa de 3.500,00MT previstos no presente estatuto.

Classe 4: Todo aquele que pretender entrar na AJOCME sendo colaborador de uma organização não-governamental deverá pagar uma taxa de 5.000,00MT previstos no presente estatuto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Perda de qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de qualquer membro quem não cumprir com os deveres do presente estatuto.

Dois) Por exclusão, votada pela Assembleia Geral sob proposta do conselho de fundadores ou da direcção com fundamento da prática de qualquer acto contrário aos presentes estatuto ou regulamento interno ou adesivo das finalidades prosseguidas da AJOCME.

Três) Por exclusão com fundamento de falta de pagamento de quotas por mais de dois anos, sendo esta competência do conselho de fundadores ou da direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direito dos membros

Assistem aos membros os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais da associação, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em acta as suas decisões;
- b) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as assembleias gerais medidas de interesse da associação;
- c) Demitir-se da associação quando lhe convier;
- d) Obter informações sobre a posição de seu débito e créditos;
- e) Obter informações sobre as actividades da associação, consultando na sede desta, os livros, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis de balanço que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do edital de convocações da Assembleia Geral ordinária;
- f) Votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos fiscais e semelhantes da associação;
- g) Realizar com a associação as operações que constituem o seu objectivo;
- h) Ser informado regularmente da progressão da AJOCME;
- i) Receber remuneração caso necessário;
- j) Receber acompanhamento em material de saúde e educação;
- k) Ser promovido vigente do culto do regime da AJOCME;
- l) Receber apoio caso necessário;
- m) Liberdade de expressão;
- n) Respeito pela sua personalidade;
- o) Dispensa por doença, infelicidade ou que várias 2 a 5 dias semanais caso o indeterminado justificará por um atestado ou outro instrumento legal sob conhecimento da autoridade local.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

Os membros têm como deveres:

- a) Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, do regime interno e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a;
- c) Zelar pelos interesses económicos e políticos da associação;
- d) Não desviar aplicação de recursos específicos obtidos na associação;
- e) Permitir ampla fiscalização da associação sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objectivando garantir a observância de compromisso contratual;
- f) Depositar preferencialmente na conta da associação seus numerários e económico;
- g) Participar activamente na vida societária da associação;
- h) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanços na forma determinada por este estatuto;
- i) Actualizar anualmente ou quando for solicitado seu cadastro pessoal junto da cooperativa;
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Responsabilidade;
- l) Não se apresentar nos encontros promovidos pela AJOCME em estado de embriaguês;
- m) Cumprir com as normas do presente estatuto;
- n) Trabalhar em equipa;
- o) Promover civismo e ambiente saudável na sociedade;
- p) Não desviar bens da associação;
- q) Colaborar com as expectativas da direcção máxima da associação;
- r) Sigilo no trabalho;
- s) Observar os estatutos regularmente deliberações resoluções dos órgãos da associação;
- t) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral para as quais for convocado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Sanções

Um) Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão.

Dois) A pena de advertência e suspensão serão impostas pela directoria salvo as cometidas pelos membros directores ou pelo Conselho Geral que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Três) Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela directoria caberão recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Quatro) Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à associação.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais e titulares competências e funcionamento**

##### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### **Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) Compõe-se de: presidente, vice-presidente, dois secretários e dois vogais.

Três) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos, não estejam em situação de dívida de quotas e nelas estejam presentes ou representados.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral: único deve estar presente nas assembleias gerais os membros da directoria e do Conselho Fiscal e na Assembleia Geral anual, o revisor oficial de contas que tinha examinado as contas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelas disposições aplicáveis dos estatutos e ainda pelas normas regulamentares.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença efectiva ou delegada de, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios indicado, a assembleia reunirá validamente meia hora depois com qualquer número de presentes.

Quatro) Os sócios poderão delegar o seu voto para as matérias expressamente indicadas na ordem de trabalho através de carta dirigida ao presidente de Mesa.

Cinco) Nenhum sócio poderá dispor de mais de quatro votos por delegação.

Seis) A Mesa poderá funcionar validamente com dois dos seus membros.

Sete) Na ausência do presidente, presidirá o 1.º secretário ou o 2.º secretário se também este tiver faltado.

Oito) Faltando mais de um dos membros da Mesa, a assembleia elegerá entre os sócios presentes os seus substitutos.

Nove) Ao presidente, coadjuvado pelos secretários, compete dirigir os trabalhos no respeito escrupuloso pelos estatutos, por este regulamento e pela ordem de trabalho.

Dez) Ao 2.º secretário compete a redacção das actas em livros próprios e o arquivo de todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral.

Onze) A eleição dos órgãos associados será feita por votação secreta.

Doze) Qualquer sócio poderá requerer a Mesa que determinada deliberação seja tomada por votação secreta.

Treze) A Assembleia Geral poderá ser convocada por um conjunto de sócio por número não inferior a um quarto dos membros efectivos sem pleno gozo dos direitos.

Catorze) Em tudo que constituir omissões, aplicar-se-ão as regras do uso comum no funcionamento das assembleias.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a directoria e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger o coordenador-geral da entidade;
- c) Examinar e aprovar a prestação de contas de entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambas apresentadas pela Coordenação Geral;
- d) Decidir sobre outras matérias de sua competência originárias ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- e) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- f) Modificar, no todo ou em parte, o estatuto da associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- g) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da, com observâncias do estatuto quanto ao destino de seu património;
- h) Destituir os membros da directoria ou o coordenador-geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- i) Autorizar a directoria a alienar ou gravar os bens imóveis.

Dois) Nos casos de destituição da directoria ou da coordenação-geral por irregularidades

cometidas a Assembleias Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da empresa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Mesa da Assembleia Geral e sua composição**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o respectivo mandato a duração de cinco anos e sendo todos reelegíveis.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito tomará posse do seu cargo logo após a sua eleição sendo-lhe estas conferidas pelo presidente da Mesa que estiver em exercício nessa reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

Um) O presidente de Mesa da Assembleia Geral pode assistir, por direito próprio, os reunidos de qualquer outro órgão social, ou a ele se dirigir por escrito sempre que o entenda.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento sejam eles temporários ou não.

Três) Compete aos secretários assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar em conjunto com o presidente os poderes delegados em sócios por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos bem como os inerentes aos votos por correspondência quando os houver.

Quatro) À falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Fiscal que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.

Cinco) À falta de um ou de ambos os secretários, o presidente em exercício designará de entre os sócios presentes com direito a voto o sócio ou sócios que deverão substituir.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de associados, possam esclarecer a assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão ou ainda que pelo seu mérito contribua para dar relevo ao evento que se esteja a realizar.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral para um período de cinco anos, podendo seus membros ser reeleitos assim que preconizar o valor e do presente empenho visto pela assembleia e olhando o valor prestado no presente estatuto e compõe-se por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o vector de elo de ligação entre os associados e o mundo exterior podendo fortalecer o caminho de negociações.

Dois) O presidente por norma deverá trabalhar num todo com os membros dirigindo, informando ou negociando o caminho central da associação.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente em casos de ausências prorrogais ou não para garantir o funcionamento da associação num ritmo normal.

Quatro) Quanto o secretário é imposto na elaboração de documentos fómicos da associação, edição de actas e relatórios de actividades.

Cinco) No concernente a tesoureiro tem a obrigação de prestar movimentos da associação e prestação de cotas mensais dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho de Direcção**

Constituem competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da directoria tomadas em reunião, supervisionar actividades da Coordenação Geral;
- b) Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitantes às normas constantes deste estatuto;
- c) Decidir sobre remuneração do coordenador-geral;
- d) Presidir na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da assembleia geral, cabendo a quem deve presidir à Assembleia Geral e votar para desempatar;
- e) Convocar por iniciação própria ou solicitação do coordenador-geral a Assembleia Geral para

apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;

- f) Verificar o empenho da assembleia e dos membros;
- g) Supervisionar as actividades financeiras e outros pargos;
- h) Tomar empréstimo de recursos financeiros caso sejam necessários, para o funcionamento da associação de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- i) Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como quadro de pessoal da associação;
- j) Admitir nomear demitir exonerar promover transferir contratar pessoal de natureza técnica e administrativo inclusive o vice-coordenador-geral;
- k) Celebrar convénios ou contratos de natureza técnica e financeira com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais e firmar contratos ou convénios de prestação de serviços com quaisquer interessados segundo as necessidades da associação;
- l) Assinar cheques ordens de pagamento recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- m) Delegar em um funcionário da gerência financeira e um da área técnica mediante procuração, lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente um do outro;
- n) Celebrar contratos de aluguer; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais, dados de recursos a associação desde que sejam relativos a doação e recebimento de recursos, outros contratos que digam respeito à administração da entidade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza e competências do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros e três suplentes.

Dois) O mandato do membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de cinco (5) anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

Três) No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela assembleia.

Quatro) Os titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até à posse do novo Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) As regras de funcionamento e organização do Conselho Fiscal estão estabelecidas no regulamento do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e informar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral de Accionistas sobre a fiscalização e verificação realizadas.

Três) O Conselho Fiscal só pode reunir com a participação da maioria dos seus membros, e as respectivas resoluções devem ser aprovadas pela maioria dos votos apurados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da associação;
- b) Controlar a informação financeira da associação;
- c) Monitorizar os sistemas internos de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna;
- d) Receber e tratar reclamações de irregularidades;
- e) Propor à Assembleia Geral a eleição do revisor oficial de cotas;
- f) Fiscalizar a independência do revisor oficial de cotas designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- g) Informar o Conselho de Administração sobre os resultados da revisão legal das cotas e explicar o modo como esta contribui para integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou neste processo;
- h) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- i) Fiscalizar a eficiência dos sistemas de controlo de qualidade interna, gestão de recursos, da auditoria interna, em relação ao processo de preparação de divulgações de informação financeira, sem violação da sua independência;
- j) Acompanhar a revisão legal das cotas anuais individuais e consolidadas, particularmente a sua execução, considerando eventuais constatações e conclusões da comissão do mercado de valores mobiliários enquanto autoridade compete pela supervisão de auditoria;

k) Verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de cotas ou sociedade de revisores oficiais de cotas, de acordo com a legislação e em particular verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria;

l) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço anual de cotas da AJOCME, a partir do parecer de auditoria externa encaminhado pelo coordenador geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessário ou úteis a sua deliberação; e

m) Fornecer pareceres sobre a gestão da AJOCME, quando solicitado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Duração do mandato

Para órgãos reelegíveis, o mandato tem a duração de cinco anos, podendo ser possível a sua reeleição assim que se tomar conta dum bom trabalho presente no estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fundos da associação

Um) Os fundos da associação são constituídos por: jóias, cotas, doações, subsídios e ajudas financeiras, rendimentos patrimoniais e contribuições dos membros.

Dois) Os fundos da associação constituir-se-ão dos direitos que lhe caber, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares. A AJOCME poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas fiscais ou jurídicas nacionais ou internacionais destinados a formação e ampliação do seu património ou a realização de trabalhos específicos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Património

Um) O património da associação constituir-se-á dos direitos que lhe caber, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Dois) A AJOCME poderá receber bens patrimoniais por doações legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais

e internacionais destinados a formação e ampliação do seu património ou a realização de trabalhos específicos.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da associação

O presente estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral, mediante voto concorde de no mínimo 2/3 dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações mediante a proposta de directoria ou de pelo menos um quinto da totalidade dos associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela directoria, cabendo recursos para a Assembleia Geral sem efeitos suspensivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Extinção e liquidação

Um) A extinção e liquidação poderão acontecer com um voto favorável de 2/3 de votos dos associados de forma sabida sem ultrapassar o regulamento e a posição do estatuto.

Dois) Os deveres do liquidante são: arquivar e publicar a acta da Assembleia Geral ou certidão de citação que tivera liberado ou decidido a liquidação, arrecadar os bens, livros e documentos da companhia onde quer que estejam, fazer levantar de imediato em prazo não superior ao fixado pela assembleia geral ou o balanço patrimonial da companhia, convocar a assembleia geral em casos previstos em leis ou quando julgar necessário, confessar a falência da companhia e pedir concordar data nos casos previstos em lei do findo da liquidação submeter a Assembleia Geral relatório dos actos e operações da liquidação e suas contas finais, arquivar e publicar a acta da Assembleia Geral que houver encerrada a liquidação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso se mantém válidos os órgãos e deliberações tomadas pela Assembleia Constituinte.

Está conforme.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## AM Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101647854, uma entidade denominada AM Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Martinho Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300396300P, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Tchumene 2, casa n.º 415, quarteirão 16.

De acordo com o Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AM Comércio, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AM CC Serviços, SU, Lda, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maxaquene B, avenida Milagre Mabote, n.º 3444, quarteirão 31, casa n.º 40. distrito de Maputo, na província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sua sede social poderá mudar para outro lugar ou estabelecer e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social: comércio geral com importação e exportação a grosso e a retalho, remoção de resíduos sólidos e sucatas, serviços de transporte de carga e venda de acessórios para viaturas e motorizadas, assessoria e assistência técnica de

eventos, decorações e aluguer de equipamentos, climatização de edifícios, serviços de lavagem de viaturas e reparação de pneus e montagem de som e alarmes nas viaturas, construção civil, contabilidade, fiscalidade e auditoria, recursos humanos, serigrafia, gráfica e publicidade, venda de material de escritório e escolar, informática (*hardware* e *software*), higiene e segurança no trabalho, mediação e intermediação comercial e imobiliária, representação de empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) O sócio poderá admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), pertencente ao sócio Alberto Martinho Matola, com uma quota, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Alberto Martinho Matola.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, administradores para a sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Interdições)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e findando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve realizar não após o último dia do mês de Abril do ano seguinte do exercício a que diz respeito.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, das reservas e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e solvencia)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## B & N Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101652734, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B & N Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, posto administrativo da Matola Rio, localidade sede, distrito de Boane, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de comércio a retalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objeto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), dividido pelos sócios Neusa Venturas Pinto, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social e Emmanuel Bentil, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e assembleia geral**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Neusa Venturas Pinto e Emmanuel Bentil, respectivamente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiaças, avals ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinalmente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## **Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira, S.A. — em liquidação, sociedade de direito moçambicano, constituída por escritura pública de três do mês de Agosto do ano dois e mil e quatro, exarada de folhas 63 a 64 do livro n.º 685 barra B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 29 de Julho de 2004, sob o n.º 100153386, deliberou pela aprovação do relatório de encerramento do processo de liquidação da referida sociedade e respectiva publicação.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Daouda Stones, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101520854, uma entidade denominada Daouda Stones, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdoulaye Ansoumane Cissé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Mia Couto, n.º 20, primeiro andar, Bairro da Malanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105330037F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Setembro de 2018; e

Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Mulotana Bill, quarteirão 39, casa n.º 49, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Julho de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Daouda Stones, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação de produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social,

pertencente ao sócio Abdoulaye Ansoumane Cissé e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdoulaye Ansoumane Cissé, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a

parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## **DH Grafite Processing Co., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676226, uma entidade denominada DH Grafite Processing Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, china e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro 2013, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China; e

Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2013, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de DH Grafite Processing Co., Limitada, com sede em Nipepe, Muitipe, Cheia, Muitipe, bairro Muichi, na província de Niassa.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades mineiras, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited: 2.000,00MT, que correspondem a 10% do capital social; e
- b) Jinan Yuxiao Group Company, Limited: 18.000,00MT, que correspondem a 90% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Da administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Song Shaowei.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fast Logística e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101654494, uma entidade denominada Fast Logística e Serviços, Limitada. Rosa Zacarias Ugembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400627160Q, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Fast Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, mercado 1 de Junho, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e logística, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos de canalização, eléctricos e outras actividades conexas afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Rosa Zacarias Ugembe.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante

entradas em numerário ou em espécie, incorporação de supimentos feitos à sociedade pela sócia, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sócia única prestada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Duração do mandato)**

A presidente da assembleia geral é eleita por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho de gerência)**

A administração, gestão e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única Rosa Zacarias Ugembe, que fica desde já nomeada administradora.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente substituto e um membro, ou dois membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessão do seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição do sócio)**

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferluz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101647382, uma entidade denominada Ferluz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Geraldo Sueia, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104222255A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Abril de 2018, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 63, casa n.º 521, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Dominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Ferluz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 63, casa n.º 521, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e intermediação de bens e serviços;
- b) Assessoria de empresas;
- c) Intermediação de serviços (achados e perdidos);
- d) Ferragem e venda de material de construção e eléctrico;
- e) Prestação de serviços (bar e eventos);
- f) Investimentos;
- g) Comércio e serviço de importação e exportação;
- h) Aluguer, compra e venda de imobiliários;
- i) Venda de produtos alimentícios e gelados;
- j) Serviços de *take away* e catering;
- k) Consultoria de comunicação e *marketing*;

- l) Curadoria e produção artística;
- m) Design e fotografia, gravação e revelação/impressão;
- n) Bar e acomodação (aluguer de quartos, bar stand e bnd - bed & breakfast);
- o) Merceria;
- p) Serviços de lavandaria;
- q) Agência de seguros e corretora de seguros;
- r) Consultoria geral, contabilidade e auditoria, engenharia;
- s) Comercialização pesqueira e recursos marinhos, captura e processamento de produtos obtidos da actual sociedade;
- t) Fornecimento de bens e serviços, talho, *bottle store*, *car wash*, *catering*;
- u) Tradução de documentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quantia pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com o objeto diferente do seu e sociedades reguladas por lei ou agrupamento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Lázaro Geraldo Sueia, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou o representante do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os representará na sociedade enquanto a cota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Global Water Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101446336, uma entidade denominada Global Water Solutions, Limitada.

Tatenda Guavava, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º EN756157, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e quinze;

Matengu Desmond Enock, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º BN582498, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito; e

Munharadze Alfiace Jambaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 060807892620A, emitido no dia um de Março de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Chimoio.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Water Solutions, Limitada, e tem a sua sede em 1130, na província de Maputo, distrito Kanpfumu, no bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.º 2323, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de atividades de agente de comércio a grosso, importação e exportação de artigos abrangidos:

- a) Comercialização de sistemas de abastecimentos de água e fornecimento de químicos para tratamento de água;
- b) Agente de comércio de produtos químicos para indústrias;
- c) Máquinas e equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- d) Madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- e) Agente de negócios e serviços (procurement);
- f) Consultoria, fornecimento e instalação área de sistemas de abastecimento de tratamento de água;

g) Fornecimento e instalação de sistemas de irrigação;

h) Fornecimento e instalação de sistemas solares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras atividades conexas com os seus objectos desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Tatenda Guavava, outra de trinta e três mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Matengu Desmond Enock e a outra de trinta e três mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Munharadze Alfiace Jambaia, respetivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Munharandze Alfiace Jambaia, que passa desde já a ser o administrador da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## HD Employment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676781, uma entidade denominada HD Employment Mozambique, Limitada.

Hélia Dirce Zita Chamuel Macumbe da Costa, de nacionalidade moçambicana, casada com Arune Pedro Barros da Costa, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100197867B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 1532, segundo andar.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HD Employment Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Sidumo, n.º 172, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Fornecimento de trabalhadores temporários;
- Recrutamento e selecção;
- Psicologia organizacional;
- Avaliação de candidatos a emprego;
- Gestão estratégica de recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento organizacional;
- Pesquisa salarial e de mercado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Hélia Dirce Zita Chamuel Macumbe da Costa.

Dois) O capital social pode ser aumentado por recurso a novas entradas, resultando na criação de novas quotas e admissão de novos sócios, nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão, cessão e transmissão de quotas

A divisão, cessão ou transmissão da quota só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador nomeado por deliberação do sócio para um mandato de 2 (dois) anos, renováveis, sendo este administrador executivo.

Dois) Ao administrador executivo compete:

- Gerir e administrar os negócios da sociedade através da prática de todos os actos concorrentes para a realização integral do objecto social;
- Celebrar contratos comerciais e contratar serviços necessários para o funcionamento eficiente da empresa;
- Praticar todos os actos necessários para o registo e licenciamento comercial, e cumprimento da legislação vigente;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- Assegurar a organização eficiente da empresa e gestão de recursos humanos;

- f) Executar e fazer cumprir as determinações da assembleia geral;
- g) Praticar actos de mero expediente.

Três) Em geral, a sociedade fica, validamente, obrigada com a assinatura do administrador-executivo.

Quatro) É designada administradora executiva a sócia Hélia Dirce Zita Chamuel Macumbe da Costa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Balanço e divisão de lucros**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão repartidos na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

## **J.MAC, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101659216, uma entidade denominada J.MAC, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Alberto Macanhe, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003475N, emitido a 10 de Julho de 2019, na cidade de Maputo, casado, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 271, distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo.

#### ARTIGO UM

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de J.MAC, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, avenida Xeringoma, Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 271, distrito municipal Ka Mavota.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, no território nacional ou

no estrangeiro, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO DOIS

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição junto da Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TRÊS

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a execução de trabalhos nas seguintes áreas:

- Execução de empreitadas de obras particulares;
- Manutenção e reparação de imóveis; e
- Outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor José Alberto Macanhe.

#### ARTIGO CINCO

##### **(Aumento de capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere.

#### ARTIGO SEIS

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor José Alberto Macanhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITO

##### **(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NOVE

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral pode reúne-se, extraordinariamente, na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DOZE

##### **(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação do sócio.

#### ARTIGO TREZE

##### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## JSW Natural Resource Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Julho de 2021, da sociedade JSW Natural Resource Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100017156, os sócios deliberaram a mudança de sede social, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, edifício n.º 931, 11.ª andar, flat n.º 21, Maputo, Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lamour Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101634558, uma entidade denominada Lamour Service, Limitada.

Jacira Jacinto Viriato, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101520339Q, emitido aos 11 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Maureen Catarina Mata, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216198J, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lamour Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Aquino de Bragança, n.º 256, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de limpeza geral;
- b) Prestação de serviços;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT, correspondente duas quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 25.500,00MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio Maureen Catarina Mata;
- b) Uma quota de 24.500,00MT correspondente a 49%, pertencente ao sócio Jacira Jacinto Viriato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Jacira Jacinto Viriato, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um da sociedade, Maputo Shopping

Centre, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100004623, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Masteertools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101674657, uma entidade Masteertools, Limitada.

Mahomed Idrisse Omar, soteiro, natural de Maputo e residente, cidade de Maputo, Polana Cimento Avenida 24 de Julho, n.º 145, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307246860P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 20 de Fevereiro de 2020;

Shakila Hassim Omar, solteira, natural da cidade da Beira e residente na cidade de Maputo, rua Esteves Coluna, casa n.º 98, quarteirão 21, de nacionalidade moçambicana, Polana Cimento, portador do DIRE n.º 10PT00085474B emitido aos 2 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aisha Mahomed Idrisse Omar, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 46, 2.º andar, bairro Central B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304234982S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 29 de Maio de 2018;

Allia Mahomed Idrisse Omar, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 145, 2.º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304234981B, emitido a 29 de Maio de 2018.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Masteertools, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3471 em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra

forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto actividade: venda de ferramentas e material de construção.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% de capital pertencente ao senhor Mahomed Idrisse Omar;
- b) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% de capital pertencente a senhora Shakila Hassim Omar;
- c) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 16% do capital pertencente a senhora Aisha Mahomed Idrisse Omar;
- d) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 16% do capital pertencente a senhora Allia Mahomed Idrisse Omar.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo Senhor Mahomed Idrisse Omar.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

#### ARTIGO NONO

##### **Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Alterações do contracto**

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Omissões**

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nhambirre Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101552446 uma entidade denominada Nhambirre Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Palmira Chambe, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, casado com Belmira Rita Mondlane em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465571C, de 1 de Dezembro de 2015, residente em Muhalaze, quarteirão 31, casa 13740, na cidade da Matola.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Nhambirre Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, n.º 46, bairro de Malhazine, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria fiscal e consultoria de gestão, fiscalidade e gestão de negócios, gestão de recursos humanos;
- b) Licenciamento de empresas, organização estrutural de empresa e treinamento.
- c) Comércio a grosso de equipamento, computadores, fotocopiadoras, impressoras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Palmira Chambe.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Palmira Chambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

**NJIA Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653854, uma entidade denominada NJIA Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ernesto Hélio Muchanga, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente cidade de

Maputo, bairro Aeroporto A, quartoirão 6, casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383047B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adelaide Fernando Cumbana, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Malanga, quartoirão 39, casa n.º 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944379F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Dulce Feliciano Deolinda Vilanculos, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Mahotas, quartoirão 21, casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404898934S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de NJIA Consultoria, Limitada, com sede, na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Nhamankulo, bairro do Aeroporto A, rua dos Pioneiros, quartoirão 6, casa n.º 40.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área jurídica;
- b) A prestação de serviços na área de recursos humanos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspon-

dente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos;

b) Uma quota no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Adelaide Fernando Cumbana;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Hélio Muchanga.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

Um) A cessão de participação social depende de deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a terceiros, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, Ernesto Hélio Muchanga, Dulce Deolinda Feliciano Vilanculos e Adelaide Fernando Cumbana, sendo-lhes vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Dois) A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por qualquer um dos administradores.

Três) É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, excepto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Quatro) A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados conjuntamente, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia)**

Um) A administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço de prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua obrigação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio anualmente, nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Nyumba Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101610403, uma entidade denominada Nyumba Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 329, rés-do-chão, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339280S, emitido aos 19 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Nyumba Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palma, n.º 329, rés-do-chão, Flat 2, bairro Central. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto consultoria, serviços de informática, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves desde já nomeada gerente, para obrigar a

sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Orera Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101616541, uma entidade denominada Orera Express, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Grupo Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100603683, com sede na Avenida Agostinho Neto 1148, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, representado neste acto pelo Sr. Elidio Ramos Dias, solteiro, maior, natural do Alto-Ligonha, distrito do Gilé, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100504388A, na qualidade de administrador e com plenos poderes para o acto; e

Mércia Marlina Costa Maneia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142642B os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e forma)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Orera Express, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Irmão Roby n.º 22, 1.º andar, bairro do Minkadjuine, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, efectuar a transferência da sede da sociedade para qualquer

outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exercício de actividade de logística e *procurement*;
- b) Exercício de actividade de transporte e armazenagem de mercadorias;
- c) Exercício de actividade de prestação de serviços postais; e
- d) Exercício de actividade de importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;

Quatro) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Grupo Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Mércia Marlina Costa Maneia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s assim acordarem, que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Elídio Ramos Dias, ou um ou mais administradores/mandatários, nomeados por este, ainda que estranhos a sociedade, conferindo os necessários poderes para representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação dos sócios.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avals ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pajic Construções e Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101676978, uma entidade denominada Pajic Construções e Minas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge dos Santos Damião, solteira, natural de Quelimane, residente em Quelimane, Avenida 25 de Junho, Q.B casa S, bairro 1º de Maio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100057835C, emitido a 10 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Quelimane;

Marcos Paulo Carvalho dos Santos Damião, menor, representado Paulo Jorge dos Santos Damião no acto do poder parental, solteira, residente em Quelimane, Avenida

Eduardo Mondlane portadora do Talão n.º 261840001140964, emitido aos 11 de Novembro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Quelimane;

Imran Rodrigues da Cunha, solteira, natural de Quelimane, residente em Quelimane, rua Heróis de L.Nacional, Q.B casa 32, bairro Popular, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100075535F, emitindo aos 25 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Quelimane.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pajic Construções e Minas, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Liberdade, bairro Piloto. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Construção, manutenção e reabilitação de obras públicas e privadas; construção e reabilitação de infra-estruturas de abastecimento de água; fiscalização e consultoria de obras públicas e privadas; exploração, processamento e comercialização de mineiros associados; prospecção e pesquisa mineira; comercialização de material de construção e mineiros; outras actividades conexas ou complementares, desde que obtenha autorização para efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 800.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo;

- a) Uma quota de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Damião;
- b) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital devidamente realizado, pertencente a sócio Marcos Paulo Carvalho dos Santos Damião;
- c) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente 15% (quinze por cento) do capital devidamente realizado, pertence ao sócio Imran Rodrigues da Cunha.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Paulo Jorge dos Santos Damião desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

## Picasso Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101669556, uma entidade denominada Picasso Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio da Conceição Januário Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Fomento, casa n.º 85, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007300A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Província, Matola, aos 17 de Dezembro de 2020;

Verificou-se a identidade do outor outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Picasso Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua da Guine, bairro de Fomento, n.º 85, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização de feiras, eventos, festas, congressos, seminários, espetáculos, aluguer de viaturas, serviços de taxi, transporte de pessoas singulares e colectivas, e demais relacionados;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Inácio da Conceição Januário Fernandes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerencia bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeado Inácio da Conceição Januário Fernandes com a função de director-geral e administrador.

Dois) O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

## Rafik Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101673278, uma entidade denominada Rafik Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Rafik Momed Abdul Rashul, casado com Rosemin Sabudin Pirbhay sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommersfield II, rua 3508, n.º 9798, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175371M, emitido na cidade da Maputo, aos 13 de Junho de 2021.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rafik Rashul Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx, n.º 472, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, assistência técnica e capacitação;
- Diagnóstico e avaliação de programas de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;
- Diagnóstico, avaliação e verificação de clientes e fornecedores;
- Produção de um repositório de informação de atividades de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;
- Realização de estudos de responsabilidade e sustentabilidade empresarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao Rafik Momed Abdul Rashul, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da administração, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rafik Momed Abdul Rashul ou pelo seu legal representante ou ainda pelos administradores nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) A sociedade fica vinculada com a única assinatura do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Streezo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675815, uma entidade denominada Streezo, Limitada.

Isaack António Faquirá, casado, com Nelma Cleide Arouca de Conceição, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou T, n.º 1126, 12.ª andar, flat 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173806A, emitindo a 2 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Guillene Clemeance da Silva Amiel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Jardim, rua da Agricultura, n.º 526, 2.ª andar, flat 6, portador do

Passaporte n.º 15AN05965, emitindo aos 29 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Streezo, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, 12.ª andar, flat 23. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de equipamentos de proteção individual, comércio geral, importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Isaack António Faquirá, uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Guillene Clemeance da Silva Amiel.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Isaack António Faquirá e Guillene Clemeance da Silva Amiel desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sublime Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101403475, a sociedade, Sublime Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sublime Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro M'chiza, Vila de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição e venda de produtos alimentares;
- b) Aquisição e venda de material de higiene e limpeza;
- c) Aquisição e venda de material escolar, equipamento de escritório e consumíveis;
- d) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de escritório;
- e) Aquisição e venda de material eléctrico e de construção civil;
- f) Aquisição e venda de peças de viaturas;
- g) Serviços de manutenção de viaturas;
- h) Prestação de serviços de serigrafia, tipografia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sebastião Bernardo Nhabanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, residente na Vida

de Furancungo, distrito de Macanga, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022264N, emitido em 21 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, sujeito passivo com NUIT 109708755.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como a subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Sebastião Bernardo Nhabanga, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documento que digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada aos vinte do mês de Junho de dois mil vinte e um, a sociedade Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101628906, os sócios deliberaram a alteração da denominação social,

tendo alterado da Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada para Ultra Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência do presente deliberação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ultra Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maputo, no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 429, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

Maputo, 3 de Janeiro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## WL Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101676765, uma entidade denominada WL Interprise, Limitada.

José Lino Arnaldo Matusse, casado, natural de Maputo, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101008828381, emitido aos 26 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mateque, casa 222, quarteirão 6;

Nádia Saquina Francisco Senda, casada, natural de Maputo, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104030934J, emitido aos 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mateque, casa 222, quarteirão 6, constituíram uma sociedade de prestação de serviços, importação e exportação de produtos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WL Interprise, Lda, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade, Limitada, abreviadamente WL, Lda, tem a sua sede na Avenida da FPLM, n.º 1710, 1.º andar,

Maputo-Moçambique podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene e limpeza, rações de animais;
- c) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Agentes do comércio por grosso mistos sem predominância;
- e) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), e corresponde a duas quotas com o valor nominal, pertencente aos sócios Administrador José Lino Arnaldo Matusse 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e Nádia Saquina Francisco Senda 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O administrador sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, trabalhadores (gestores) não sócios que tomam a qualidade de trabalhadores associados.

Dois) A actividade do trabalhador associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, e terceiros;

e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **2CTM - Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623807, uma entidade denominada 2CTM- Consultoria e Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Collins Tiago Camanga, natural de Haquinta - Nicuadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101471238B, emitido na cidade da Nampula aos 17 de outubro de 2013, residente no bairro da Natikire, e.5, u/c Muaconvela, casa n.º 114, Nampula. A desempenhar o cargo de administrador;

*Segundo.* Catimba Robin Albert, de nacionalidade sul-afriicana, portador do Bilhete de Identidade Sul-Africano n.º 651 1225246081, emitido na África de Sul, aos 25 de Abril de 2019, residente na rua sem saída Nampula). A desempenhar o cargo de administrador.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de 2CTM - Consultoria e Serviços, Limitada,

e tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo principal fornecimento de bens e serviços;

- a) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei;
- b) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações e formalidades legais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, complementares, subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de trinta e 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), pertencente ao primeiro administrador, sócio, Collins Tiago Camanga, representativa de 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta e 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais) meticais, pertencente ao segundo administrador, sócio, Catimba Robin Albert, representativa de 40% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Collins Tiago Camanga e Catimba Robin Albert, como administradores e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores ou procurador especialmente Collins Tiago Camanga e Catimba Robin Albert constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral – competência**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la e a parte restante será distribuído entre os sócios de acordo com percentagem das quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos aos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta

e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) o fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT